

## COMISSÃO ELEITORAL 2021 ELEIÇÕES FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL – FPF

conduzido por Comissão Eleitoral Própria, formada por integrantes de saber jurídico e de reputação ilibada, designados por ato próprio de Portaria. Com essas razões a Comissão Eleitoral indefere o pedido de impugnação feita pela Chapa "Futebol de Primeira". III.III -UNIDOS SOMOS MAIS FORTES: Impugnação sob o protocolo nº 53.228 e Impugnação sob o protocolo nº 53.231/2021 referentes ao reconhecimento de nulidade dos documentos de adesão trazidos em duplicidade pela Chapa "Futebol de Primeira", referente a exigência de cumprimento do §6°, do art. 16, do Estatuto. Da mesma forma e pelos mesmos argumentos apresentou impugnação contra a Chapa "Unir para Mudar", alegando que a documentação trazida com pedido de registro contém nulidade pela duplicidade de autorizações. A matéria da impugnação é referente a suposta inexistência de apoio dos filiados para o registro de candidatura, exigência do §6°, do artigo 16, do Estatuto. A Comissão Eleitoral vai considerar como critério de validade e de eficácia dos documentos a data do registro de cada chapa, quando se poderá considerar os documentos trazidos com cada pedido de registro apresentado. Sem qualquer embargo de entendimento, dizer que a questão é objetiva na esteira do que contém a parte final do §6°, artigo 16, retro, na parte que indica coercitivamente que "Será nula a assinatura posterior.", em especial a nulidade destacada, pelo que, nesse contexto a Chapa "Unidos Somos Mais Fortes" protocolou pedido de registro em 13.12.2021, já a chapa "Futebol de Primeira" apresentou pedido de registro de chapas em 17.12.2021 às 16:30. Assim, verificando que de fato existem adesões em duplicidade, devendo, por consequinte, serem declaradas nulas as seguintes adesões constantes da Chapa "Futebol de Primeira": CLUBES: Pedreira Esporte Clube; Esporte Clube Trabalhista; Comercial Esporte Clube; Sacramenta Esporte Clube Beneficente; Real Naval Esporte Clube; LIGAS: Liga Atlética Municipal de Ourém; Liga Esportiva Municipal de São João de Pirabas; Liga Esportiva Municipal de Portel; Liga Esportiva Municipal de Mãe do Rio; Liga Esportiva Guamaense; Liga Esportiva Municipal de Moju; Liga Esportiva Municipal de Oeiras do Pará; Liga Esportiva Municipal de Paragominas; Liga Esportiva Municipal Ponta Pedrense; Liga Esportiva de Tomé Açú; Liga Esportiva Municipal de Santarém Novo. Na mesma toada deverão ser consideradas nulas a adesões coincidentes da Chapa "Unir para Mudar" para com as impugnantes e a Chapa "Futebol de Primeira" por serem aquelas posteriores as que primeiro foram protocolizadas, tornando nulas pela exigência do §6º, do artigo 16 do Estatuto, em destaque: CLUBES: Pedreira Esporte Clube; São Francisco Futebol Clube; Paragominas Futebol Clube; LIGAS: Liga Esportiva de Belterra; Liga Esportiva Municipal de Capanema; Liga Esportiva Municipal de Bannack; Liga Esportiva Municipal de São João de Pirabas; Liga Esportiva Municipal de Breu Branco; Liga Esportiva Municipal de São João da Ponta; Liga Esportiva Municipal de Portel; Liga Esportiva Municipal de Mãe do Rio; Liga Esportiva Barcarenense; Liga Esportiva de São João do Araguaia; Liga Esportivas Guamaense; Liga Esportiva de Igarapé-Miri; Liga Esportiva Municipal de Moju; Liga Esportiva de Curionópolis; Liga Esportiva Municipal de Breves; Liga Esportiva de Redenção; Liga Esportiva Municipal de Itupiranga; Liga Esportiva de Santa Bárbara; Liga Esportiva Municipal de Eldorado dos Carajás; Liga Atlética Municipal Izabelense; Liga Esportiva Municipal de Paragominas; Liga Esportiva Municipal de São Domingos do Araguaia; Liga Esportiva de Sapucaia; Liga Esportiva Municipal de Goianésia do Pará; Liga Esportiva de Salinópolis; Liga Esportiva de São Felix do Xingu; Liga Esportiva de Canaã dos Carajás; Liga ;



## COMISSÃO ELEITORAL 2021 ELEIÇÕES FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL – FPF

Esportiva de São Jesus do Tocantins. Deve-se destacar que fora enfrentada a matéria acerca das Declarações apresentadas pela Chapa "Unir para Mudar" que tinham como objetivo comprovar o marco histórico como sendo as adesões coletadas pela Chapa anteriores as da Impugnante, contudo, analisados os referidos documentos, não se vislumbra a data de assinatura dos mesmo, e, sim, tão somente a data de 17/12/2021 registrada no documentos através de carimbo, o que não demonstra a tempestividade anterior das adesões no que concerne ao protocolo da Chapa Impugnante "Unidos somos Mais Fortes" que se deu na data de 13/12/2021. Em reforço, a Comissão, após consulta à FPF, decidiu por excluir as Ligas Esportiva de Tomé Açú, Curumins Esporte Clube e Liga Esportiva Municipal de Santarém Novo, do rol de filiados da Chapa Futebol de Primeira, em razão de não terem logrado êxito na obtenção da licença de funcionamento (art. 85, inciso VIII do Estatuto da FPF), tão pouco, impugnaram o edital (prazo já fulminado pela preclusão consumativa administrativa) quanto a não inclusão de seus respectivos nomes na listagem preliminar. III. IV - RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL, apresenta impugnação contra o pedido de registro da Chapa "Unidos Somos Mais Fortes", sob protocolo de nº 53.224, de 21.12.2021; também trouxe outras duas impugnações protocoladas sob protocolo nº 53.226 de 21.12.2021. Apresenta também impugnação contra a Chapa "Futebol de Primeira" através do protocolo nº 53.225 de 21.12.2021. Todas as impugnações foram apresentadas por advogado com poderes para assim proceder, bem assim estão dentro do prazo legal, motivo pelo qual são conhecidas. Quanto a impugnação de protocolo 53.226, a matéria da impugnação é referente a suposta inexistência de apoio dos filiados para o registro de candidatura, exigência do §6°, do artigo 16, do Estatuto. Novamente o impugnante parte de premissa fática equivocada, de que os documentos de autorização e/ou apoio passados pelos filiados não se revestiria de legalidade por ter sido produzido antes da publicação do Edital, sendo que essa matéria já resolvida acima quando a Comissão Eleitoral entendeu pela legalidade dos documentos trazidos com pedido de registro da chapa "Unidos Somos Mais Fortes", os quais foram produzidos dentro do ambiente de legalidade estatutária, preenche o quórum de 1/4 exigido para a "aceitação" do registro, trazido ao processo eleitoral com o pedido de registro de candidatura, portanto, documentos que ostentam validade eficácia plena para a utilização e consideração no âmbito do registro de candidatura. Nessa linha a Comissão Eleitoral adianta que rejeita a impugnação por falta de amparo legal. Quanto a impugnação de protocolo nº 53.225, que traz a mesma questão referente a irregularidade na apresentação da documentação que exige o §6° do artigo 16, do Estatuto da FPF, impugnação que indica assinatura em duplicidade de filiados, anotar que a comissão eleitoral vai considerar como critério de validade e de eficácia dos documentos a data do registro de cada chapa, quando se poderá considerar os documentos trazidos com cada pedido de registro apresentado. Sem qualquer embargo de entendimento, dizer que a questão é objetiva na esteira do que contém a parte final do §6°, artigo 16, retro, na parte que indica coercitivamente que "Será nula a assinatura posterior.", em especial a nulidade destacada, pelo que, nesse contexto a Chapa "Unidos Somos Mais Fortes" protocolou pedido de registro em 13.12.2021, já a chapa "Futebol de Primeira" apresentou pedido de registro de chapas em 17.12.2021 às 16:30, por fim a chapa "Unir para Mudar" apresentou pedido de registro em 17.12.2021 às 17:20. Nessa perspectiva e nos termos



## COMISSÃO ELEITORAL 2021 ELEIÇÕES FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL – FPF

do que dispõe o artigo 16, no particular do §6°, considerar que a listagem de filiados trazida pela Chapa "Unidos Somos Mais Fortes" obedece os requisitos da norma em questão e por ter sido protocolada antes das demais tem a listagem reconhecida como regular por esta Comissão Eleitoral. Com relação a listagem em duplicidade apresentada pela Chapa "Futebol de Primeira" considerar nulos os documentos de apoio em duplicidade com a Chapa "Unidos Somos Mais Fortes", conforme fora registrado no item III.III da presente ata todos aquelas adesões que encontram coincidência e por esta razão considerou-se a nulidade dos documentos em questão, tornadas sem efeito pela nulidade reconhecida, pena de indeferimento do registro por descumprimento da exigência do §6°, do artigo 16, do Estatuto. Após a detida analise de toda a documentação trazida no registro das Chapas "Unidos Somos Mais Fortes" e "Unir para Mudar", decidir pelo deferimento do pedido de registro das Chapas encabeçadas, respectivamente, pelos Srs. Adelcio de Magalhães Torres e Ricardo Gluck Paul, e, pelo indeferimento do registro da chapa "Futebol de Primeira" encabeçada pelo Sr. Paulo Romano, pelas razões de fato e de direito delineadas ao norte, em especial o não cumprimento do requisito estatuído no artigo 16, §6º do Estatuto da Federação Paraense de Futebol; IV. Definição e publicação da Listagem Definitiva de Aptos à Votar. Decidiu-se que após analise de todas as impugnações e pedidos de inclusão apreciados nesta ocasião que a Listagem Definitiva deverá estar disponível no canal adequado de comunicação (www.fpfpara.com.br) que esta Comissão detém para com as Chapas que pleiteiam alcançar o cargo máximo da FPF. Sem mais para o momento fica encerrada a presente reunião com a determinação de ciência da presente ata aos demais interessados participantes do processo eleitoral, através do endereço eletrônico da entidade na forma do parágrafo único do artigo 7º da Portaria 001/2021/CE/FPF.

PRESIDENTE JEFA LAUNDER MARTINS MORAES

VICE PRESIDENTE MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA

SECRETÁRIO CARLOS AUGUSTO PINHEIRO LOBATO DOS SANTOS